

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

ATO NORMATIVO Nº 13/2026-GDPGE/RN

Institui, no âmbito da Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) de que trata Art. 37-B da LC nº 251/2003, com redação dada pela LC nº 808/2026, c/c o art. 14, inciso IV, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, a designação de Defensoras Públicas para atuação no âmbito do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) na Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN), e fixa os critérios e o valor da respectiva Gratificação por Cumulação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 97-A, VI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 808/2026, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 251/2003 para instituir a Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS), conforme previsão do Art. 37-B da LC nº 251/2003, com redação dada pela LC nº 808/2026;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher, e seu Primeiro Termo Aditivo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 224/2020-CSDP, que regulamenta o Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM;

CONSIDERANDO a diretriz de humanização do atendimento prevista no art. 28 da Lei Federal nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO o art. 14, inciso IV, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, que admite a cumulação finalística para designação de membro em projeto institucional voltado ao atendimento de necessidade relevante;

CONSIDERANDO o §3º do art. 14 do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, que reserva a ato específico a disciplina da existência, do valor e dos critérios de repercussão financeira da Gratificação decorrente da designação para projeto institucional;

RESOLVE que:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) de que trata o Art. 37-B da LC nº 251/2003, com redação dada pela LC nº 808/2026, c/c o art. 14, inciso IV, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN, a designação de 2 (duas) Defensoras Públicas para atendimento jurídico presencial e semanal, no âmbito do NUDEM, na sede da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN e de seu Primeiro Termo Aditivo.

Art. 2º O atendimento será prestado, em regime de revezamento semanal, pelas 2 (duas) Defensoras Públicas fixas designadas nos termos deste Ato Normativo, mediante escala organizada pela Coordenação do NUDEM.

Art. 3º São requisitos cumulativos para designação:

- I – ser do sexo feminino, em atenção à representatividade e à humanização do atendimento;
- II – lotação em órgão de atuação sediado em Natal/RN ou, alternativamente, possuir autorização de residência no município;
- III – não se encontrar, no período da designação, em férias, licença ou afastamento incompatível com a atuação extraordinária.

Parágrafo único. Caso a interessada não cumpra o requisito previsto no inciso II do *caput*, poderá ser designada, desde que, no ato da inscrição, declare expressamente que, em razão da designação, não requererá a concessão de diárias.

Art. 4º A seleção das 2 (duas) Defensoras será feita mediante edital da Subdefensoria Pública-Geral do Estado, com vigência de 6 (seis) meses, cabendo à Coordenação do NUDEM organizar e divulgar mensalmente a escala de revezamento semanal entre as designadas.

§ 1º Havendo número de inscritas superior às 2 (duas) vagas, a Coordenação do NUDEM organizará lista de suplência, observados os critérios estabelecidos no edital, para fins de substituição nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade superveniente de comparecimento à escala por uma das Defensoras designadas, eventual permuta ou ajuste do revezamento poderá ser realizado de comum acordo entre as designadas, mediante ciência e anuência da Coordenação do NUDEM, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

§ 3º O afastamento temporário da Defensora designada que inviabilize sua atuação no projeto por período superior ao da escala semanal poderá ensejar a designação de suplente, observado o disposto no edital, hipótese em que a percepção da Gratificação por Cumulação pela Defensora afastada ficará suspensa durante o período de substituição, sendo devida à Defensora designada para exercer a atividade, até o retorno da titular, *pro rata tempore*.

§ 4º Em caso de desistência, desligamento do projeto ou outra hipótese de vacância da vaga, a Coordenação do NUDEM convocará suplente, observados os critérios estabelecidos no edital, para completar o período remanescente de vigência da designação.

Art. 5º Compete às Defensoras designadas:

- I – realizar o atendimento presencial na data e no horário definidos na escala;
- II – prestar orientação jurídica individualizada às mulheres em situação de violência e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- III – promover o ajuizamento das demandas, a prática dos atos processuais e extraprocessuais necessários, bem como acompanhar os respectivos feitos, inclusive mediante a apresentação de manifestações, recursos e demais atos processuais pertinentes, até seu encerramento ou eventual redistribuição, na forma supervisionada pela Coordenação do NUDEM;
- IV – comunicar à Coordenação do NUDEM os casos que demandem acompanhamento especializado, atuação integrada ou outras providências institucionais;
- V – registrar os atendimentos e as informações pertinentes no formulário e nos sistemas ou canais institucionais indicados pela Coordenação do NUDEM.

Art. 6º Compete à Coordenação do NUDEM:

- I – organizar e divulgar a escala semanal das Defensoras designadas;
- II – distribuir entre as Defensoras designadas e os membros do NUDEM os casos que exijam acompanhamento continuado;
- III – manter interlocução institucional com a Procuradoria Especial da Mulher/ALRN;
- IV – consolidar os dados de atendimento e elaborar relatório semestral de execução, a ser encaminhado ao Gabinete do Defensor Público-Geral;
- V – apurar, mensalmente, o desempenho das atividades e atribuições do projeto por cada Defensora designada, para fins de pagamento da Gratificação prevista no art. 7º deste Ato Normativo.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026

Parágrafo único. A Coordenação do NUDEM poderá estabelecer, observado o volume da demanda e as necessidades do serviço, o quantitativo máximo de atendimentos presenciais por dia de atuação, bem como o número máximo de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais a serem distribuídos a cada Defensora designada, de modo a assegurar o adequado acompanhamento dos casos e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 7º A cada uma das 2 (duas) Defensoras designadas, em razão da cumulação de que trata o art. 1º, fica fixada Gratificação por Atividade Extraordinária, Cumulação ou Substituição (GACS) no percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do subsídio do cargo de Defensor Público de Categoria Especial, observados os limites e condições estabelecidos no art. 14, §1º, inciso I, do Ato Normativo nº 10/2026-GDPGE/RN.

§1º A Gratificação será calculada com base mensal e paga *pro rata tempore*, em função do desempenho, pela Defensora designada, das atividades e atribuições do projeto no mês de referência - incluindo o atendimento presencial e as demandas de acompanhamento continuado que lhe forem distribuídas -, conforme apuração mensal da Coordenação do NUDEM, nos termos do art. 6º, V, não se limitando à mera contagem de dias de comparecimento presencial.

§2º A percepção da Gratificação cessa automaticamente com o término da designação ou da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN e de seu Primeiro Termo Aditivo, não gerando direito adquirido à sua manutenção.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado, ouvida a Coordenação do NUDEM.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16231

Defensoria Pública

Natal, 05 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=WUDLREFXJ6-W52CR2HT16-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WUDLREFXJ6-W52CR2HT16-P2TH9ZW2VI

